# LEI Nº 1096-A

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Centro Comunitário Humaitá, com anuência da COHAB-Santista, visando à utilização de parte das instalações daquele Centro, para implantação de Centro de Convivência da 3ª Idade.**
**Proc. nº 14956/00**

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro Comunitário Humaitá, com a anuência da COHAB-Santista – Companhia de Habitação da Baixada Santista, visando à utilização de parte das instalações daquele Centro no Conjunto Residencial Humaitá, para implantação de Centro de Convivência da 3ª Idade e Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de maio de 2002.

**PAULO DE SOUZA**
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/05/02
Jornal Vicentino
P 6/3/02
PL-35/02

**MINUTA**

**Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Centro Comunitário Humaitá.**
**Proc. nº**

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominada apenas "PREFEITURA", e de outro lado o CENTRO COMUNITÁRIO HUMAITÁ, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua 46 nº 477 - Humaitá, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominado simplesmente "ENTIDADE", com a anuência da COHAB-Santista – Companhia de Habitação da Baixada Santista, entidade constituída de acordo com seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na Praça dos Andradas nº 12, 5ª e 6ª andares, Santos/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, adiante denominada apenas "COHAB", têm entre si o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a utilização pela PREFEITURA de parte das instalações de que dispõe a ENTIDADE no Conjunto Residencial Humaitá, para implantação de Centro de Convivência da 3ª Idade e Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A parte das instalações de que trata esta Cláusula integra área de terreno parte integrante da Quadra 129 do Conjunto Residencial Humaitá, identificado como Lote 1 da referida Quadra, com aproximadamente 455,25m² (quatrocentos e cinqüenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), dado em Comodato pela COHAB-Santista à ENTIDADE, conforme contrato celebrado entre as partes.

**DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

CLÁUSULA SEGUNDA – À ENTIDADE caberá a responsabilidade de ceder as instalações necessárias à implantação dos projetos sociais previstos na Cláusula Primeira.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à PREFEITURA, através da Secretaria da Cidadania e Ação Social, além de implantar os projetos sociais previstos na Cláusula Primeira, observar o seguinte:

I – realizar a manutenção, conservação e limpeza das instalações cedidas pela ENTIDADE;

II – executar, a suas expensas, os serviços necessários à conservação e manutenção, em bom estado, das instalações cedidas;

III – reparar os danos causados às instalações;

IV – manter extintores de incêndio de acordo com as normas de segurança;

V – manter *layout* interno e externo da área das instalações, de acordo com as características do projeto original, devendo obter para a execução de qualquer modificação interna, aprovação da ENTIDADE;

VI – arcar com as despesas referentes a impostos, taxas e as decorrentes do consumo de água e energia elétrica.

**DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA, através da Secretaria da Cidadania e Ação Social, e a ENTIDADE estabelecerão, em conjunto, as medidas necessárias à realização dos objetivos do presente Convênio.

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de _____, podendo, a critério das partes, ser denunciado a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante assinatura de Termo Aditivo, o Convênio poderá ser prorrogado por igual período.

**DA RESCISÃO**

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, salvo no caso de seu descumprimento, quando a rescisão será imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – As eventuais despesas relativas ao presente Convênio, por parte da PREFEITURA, correrão por conta da dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – As ações eventualmente decorrentes do presente Convênio serão processadas no Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, _____ de _____ de 200_____

Prefeito Municipal

Presidente do Centro Comunitário Humaitá

Diretor-Presidente da COHAB

Testemunhas:

Nome:
RGº:

Nome:
RG: